

ESM/PE da Ladeira

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO



PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A INTEGRIDADE

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Programa de Formação e Comunicação para a Integridade

ATRIBUTO:

Escola Básica com Pré-Escolar da Ladeira

SUPERVISÃO:

Rui Manuel Coelho, diretor da escola

ELABORAÇÃO:

Equipa nomeada pelo diretor,
coordenada pela docente Clara Rodrigues

APROVAÇÃO:

Em Conselho Escolar, por unanimidade, a 6 de maio de 2024

Ata nº 16

CONTACTOS:

Caminho da Terra Chã

9020-124 Santo António, Funchal

Telefone: 291743167

e-mail: eb1peladeira@edu.madeira.gov.pt

Portal de Internet: <https://escolas.madeira-edu.pt/eb1peladeira>

ÍNDICE

1.		
INTRODUÇÃO		04
2.		
PROGRAMA FORMATIVO		
2.1 Campo de atuação		04
2.2 Conteúdos e Frequência		05
3.		
APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR		07
4.		
PROVINIÊNCIA DA INFORMAÇÃO		07

1.

INTRODUÇÃO

A EB1/PE da Ladeira é um estabelecimento de ensino público que tem valências de Educação Pré-escolar, 1.º ciclo do Ensino Básico, onde se inclui a Educação Especial e o Ensino Básico Recorrente, o que exige uma articulação eficaz e eficiente entre a Educação Pré-escolar e o 1.º Ciclo, para uma tomada de decisões consciente e participada e para a construção dos cidadãos do futuro: as nossas crianças e os nossos alunos.

A escola situa-se no concelho do Funchal, mais especificamente no Caminho da Terra Chã, freguesia de Santo António. A instituição está inserida numa área residencial que cresceu bastante nos últimos anos, onde coexistem bairros sociais, zonas habitacionais recentes e espaços de comércio e serviços.

É neste contexto que este Programa de Formação e Comunicação para a Integridade pretende regulamentar o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, com base no artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 109- E/2021 de 9 de dezembro.

2.

PROGRAMA FORMATIVO

2.1 Campo de atuação

No presente documento o diretor pretende delinear formação ao pessoal docente e não docente da escola, com vista a que conheçam e compreendam as políticas e os procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados. É primordial envolver todo o pessoal trabalhador da escola no processo de aquisição de novos conhecimentos destas temáticas.

2.2 Conteúdos e Frequência

Os programas de formação e comunicação para a integridade, a que se refere mais detalhadamente o art.º 9º do RGPC, devem incluir conteúdos programáticos destinados a todo o pessoal docente e não docente, designadamente com os seguintes propósitos e cuidados:

- * Apresentação e divulgação, a cada docente e não docente, dos diversos instrumentos, esclarecendo inequivocamente os seus propósitos e as especificidades próprias do âmbito e natureza de cada um deles;
- * Em cada ano deverá ser realizado um levantamento de necessidades formativas quanto às componentes da ética, integridade e prevenção de riscos, tanto numa perspetiva mais genérica, numa lógica de formação contínua, como relativamente a determinadas áreas funcionais mais específicas;
- * Os processos de avaliação da execução dos Planos de Prevenção de Riscos e dos Códigos de Conduta, bem como das irregularidades que sejam denunciadas através do Canal de Denúncia, são fontes de informação privilegiada quanto ao levantamento de necessidades formativas para a ética, integridade e prevenção de riscos;
- * Independentemente de os programas formativos incluírem conteúdos mais genéricos, na lógica de formação contínua, ou mais específicos, por determinadas áreas funcionais, a sua dinamização deverá assegurar cuidados relativamente a pelo menos três componentes complementares entre si:
 - **Comportamental** - a ausência de integridade, os conflitos de interesses e as práticas de corrupção e infrações conexas são, antes de tudo o mais, questões comportamentais associadas ao incumprimento dos deveres e responsabilidades no exercício das tarefas funcionais e poderes decisórios. Esta componente poderá corresponder a cerca de 25% do total do tempo da sessão formativa;

- **Normativa** - as normais previstas na legislação e nas medidas de cuidado e prevenção dos documentos da entidade ou organização quanto aos valores éticos e princípios de ação, indicações de conduta e cuidados de prevenção de riscos, ou seja, as expectativas sobre o cumprimento dos conteúdos do Código de Conduta e do Plano de Prevenção de Riscos devem ser igualmente objeto de revisitação e reflexão numa segunda parte da sessão formativa. Esta componente poderá corresponder igualmente a cerca 25% do tempo total de sessão formativa;
 - **Trabalho em grupo** - a realização de dinâmicas de reflexão em grupo e debate argumentativo de pontos de vista a partir de possíveis dilemas éticos que possam suscitar-se no desempenho concreto das funções dos destinatários das sessões formativas é uma forma de reforçar a consciência das pessoas relativamente às expectativas do que devem ser os comportamentos de integridade mais adequados perante situações concretas de natureza idêntica ou similar, para lá do potencial de reforço dos deveres e responsabilidades individuais de compromisso pelo cumprimento dos valores éticos ou princípios de ação constantes do Código de Conduta. Esta componente, que preferencialmente pode corresponder a cerca de 50% da sessão formativa poderá ter dois momentos. Um primeiro, com análise de problemas suscitados em pequenos grupos de 3 a 5 formandos, e um segundo, de partilha e debate conjunto, por todo o grupo de formandos, quanto aos resultados do trabalho de reflexão realizado em cada subgrupo.
- * A formação sobre ética, integridade e prevenção de riscos deverá ser incluída nos processos de formação inicial e de acolhimento dos novos docentes e não docentes, dos que já exercem funções na escola. No entanto não se deve excluir a utilidade de os processos formativos e a sua dinamização poderem beneficiar também de apoios externos com alguma especialização nestas matérias, nomeadamente quanto às componentes comportamental e análise de dilemas éticos.

A escola procurará construir parcerias com as diversas entidades formativas, nomeadamente a Divisão de Formação da Direção Regional de Educação e os departamentos de formação das estruturas sindicais existentes na Madeira.

3.

APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Após a aprovação em Conselho Escolar, o Programa de Formação e Comunicação para a Integridade (PFCI), é divulgado, utilizando para o efeito o CIT (Canal Interno Teams) e o e-mail, para que o mesmo venha ao conhecimento do pessoal docente e não docente e externamente, através da página de internet da escola. O presente PFCI entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

6.

PROVENIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

- * Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/06/Dec_Lei-109-E_2021.pdf);
- * Guia n.º 1/2023, setembro (<https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>);
- * Programa de Formação e Comunicação para a Integridade – síntese (<https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/programa-de-formacao-e-comunicacao-para-a-integridade-sintese.pdf>);
- * Noções elementares sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (<https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/nocoos-elementares-do-rgpc.pdf>).